



INFANTÁRIO CANTINHO DOS SONHOS

Regulamento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente *Regulamento* visa definir as regras de organização de funcionamento desta Instituição “*Cantinho dos Sonhos*”, uma Instituição particular, sito na Rua 1º de Maio – Quinta Custódio Azenha, na Lagoa da Palha.

2. A admissão dos utentes implica o conhecimento e cumprimento do presente *Regulamento Interno* que estará sempre disponível para consulta na aplicação ChildDiary ou em papel na secretaria.

3. Sempre que uma criança ingressa na Instituição o Encarregado de Educação deverá ler e assinar o comprovativo do seu conhecimento.

4. São admitidas nesta Instituição crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e 6 anos de idade.

5. A Instituição “Cantinho dos Sonhos” tem capacidade para 92 crianças, distribuída da seguinte forma:

a. 1 Sala de Berçário, com capacidade para 10 crianças, com idades compreendidas entre os 4 meses e a aquisição da marcha, que serão acompanhadas por duas Auxiliares de Ação Educativa;

b. 2 Salas de Creche: 1 com capacidade para 14 crianças, com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses, que serão acompanhadas por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Ação Educativa; e outra com capacidade para 18 crianças, com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses, que serão acompanhadas por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Ação Educativa;

c. 2 Salas de Pré-Escolar, com capacidade para 25 crianças cada, com idades compreendidas entre os 3 e 6 anos de idade, que serão acompanhadas por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Ação Educativa por sala.

Artigo 2º

Objetivos da Instituição



1. A Instituição “*Cantinho dos Sonhos*” tem como objetivo colaborar com as famílias de modo a proporcionar um ambiente estável e seguro, assim como, um ambiente agradável e estimulante de forma a contribuir para o desenvolvimento harmonioso da criança.

Atividades e Serviços a prestar pela Instituição

1. A prestação de serviços, que deverão estar de acordo com o plano individual de cuidados proposto para cada cliente, tendo por base o regulamento interno da Instituição que são:

- a) Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;
- b) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;
- c) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- d) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- e) Alimentação adequada à idade;
- f) Acompanhamento das refeições;
- g) Estimulação sensorial;
- h) Atividades sociopedagógicas;
- i) Apoio psicossocial;
- j) Administração de medicamentos;
- k) Acompanhamento da criança ao exterior nas deslocações previstas;
- l) Atividades socioculturais desdobradas, sempre que possível, nas seguintes áreas:
 - ☐ Atividades de formação/ informação;
 - ☐ Ateliês temáticos semanais (atividades/experiências e jogos a implementar pelos educadores, com o enfoque na aprendizagem pela descoberta e no estímulo ao desenvolvimento global da criança);
 - ☐ Atividades lúdico-recreativas;
 - ☐ Atividades culturais;
 - ☐ Atividades motoras e desportivas, nomeadamente, expressão motora;
 - ☐ Atividades ao ar livre, incluindo a horta;
 - ☐ Atividades artísticas (plástica, musical, dramática);
 - ☐ Atividades quotidianas;
 - ☐ Atividades sociais.



2. Complementarmente, serão ainda dinamizadas atividades pedagógicas inseridas no plano anual de atividades da Instituição, visitas de estudo ao exterior, espetáculos e atividades de convívio (Natal e Festa Final de Ano).

Capítulo II

Equipa

Artigo 3º

Composição da Equipa

1. A Equipa da Instituição é constituída por uma Direção, por uma Diretora Técnica e Coordenadora Pedagógica, Heloísa Alexandra Fulgêncio Romão, por uma Representante, Lúcia Maria Azenha Quendera dos Santos Nicolau, pelas Educadoras de Infância, Auxiliares de Ação Educativa e Professores de atividades Extracurriculares.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Artigo 4º

Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1. Os Pais e/ou Encarregados de Educação têm dos seguintes direitos:

- a. Conhecer o Regulamento Interno da Instituição;
- b. Usufruir de todos os serviços contratados para o seu Educando;
- c. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu Educando, mediante relatório semestral escrito, produzido pela Educadora responsável pela respetiva sala;
- d. Ser recebido, mediante prévio agendamento (com aviso mínimo de 48 horas de antecedência), pela Educadora de Infância Responsável da sala;
- e. Ser recebido, mediante prévio agendamento (com aviso mínimo de 48 horas de antecedência), pela Diretora Técnica e/ou membro da Direção;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos dados de natureza pessoal presentes no processo individual do seu Educando;
- g. Ser informado de acidentes e/ou doença súbita do seu Educando;
- h. Fazer sugestões de melhoria, sempre que considere pertinente.

2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir o Regulamento Interno, após o seu conhecimento e aceitação;



- b. Informar a Instituição sobre qualquer alteração relativamente ao seu Educando;
- c. Informar a Instituição sobre as pessoas que estão autorizadas a virem buscar o seu Educando, comunicando a sua alteração na lista de autorizados;
- d. Proceder anualmente ao pagamento da Inscrição e/ou Renovamento da Inscrição, do Seguro de Acidentes Pessoais, bem como, da respetiva mensalidade decorrente da frequência do seu Educando na Instituição;
- e. Comunicar por escrito, à Direção da Instituição, com a antecedência mínima de um mês, a desistência da frequência do seu Educando, ser-lhe á autorizada pela mesma (direção), depois de ter cumprido com as normas do Artigo 5º. Alínea c deste Regulamento Interno, (pagamento de todas as mensalidades em falta).
- f. Comunicar á Educadora de Infância e/ou Direção da Instituição eventuais períodos de ausência do seu Educando, independentemente do motivo (férias, doença e/ou qualquer outra situação);
- g. Comunicar à responsável de sala qualquer doença da criança, entregando sempre o documento comprovativo com as indicações médicas, havendo necessidade de administração de medicação;
- h. Preencher na Secretaria da Instituição, um Termo de Responsabilidade de autorização de administração de medicação.
- i. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j. Entregar na Instituição, a declaração médica comprovativa de que o seu Educando se encontra totalmente restabelecido, após período de doença;
- k. Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Instituição, avisando sempre que haja alguma situação imprevista.

Artigo 5º

Direitos e Deveres da Instituição

1. A Instituição tem os seguintes direitos:

- a. Alterar o presente Regulamento, sempre que seja necessário;
- b. Conhecer sempre o atestado de saúde, a informação e prescrição médica de cada criança;
- c. Receber o pagamento da Inscrição/Reinscrição, Seguro e as 12 mensalidades obrigatórias por ano letivo;
- d. Receber o pagamento dos bens e serviços não incluídos na mensalidade;
- e. Ter conhecimento, com 30 dias de antecedência, da desistência da frequência da Instituição por qualquer criança;
- f. Toda a Desistência será autorizada, depois de serem cumpridas as alíneas C e E do nº.1 do Artigo 5º.
- g. Tem o direito de limitar o período de permanência dos Pais e/ou Encarregado de Educação na Instituição, se este perturbar de **qualquer** forma o bom funcionamento da mesma;



h. Tem o direito de suspender a frequência de uma criança cujos Pais e/ou Encarregado de Educação desprestige a Instituição, quer por palavras ou atos, ou de algum modo prejudique o bom funcionamento da Instituição.

2. A Instituição tem os seguintes deveres:

- a. Prestar todos os serviços incluídos na mensalidade;
- b. Prestar todas as informações de carácter administrativo e sobre o funcionamento aos Pais e /ou Encarregados de Educação;
- c. Publicitar, de forma adequada e atempada, as alterações ao presente Regulamento;
- d. Respeitar todas as normas e os Regulamentos estabelecidos na lei para o funcionamento de uma Creche e Jardim de Infância;
- e. Elaborar o processo individual de cada criança;
- f. Respeitar as crianças na sua individualidade;
- g. Avisar os Pais e/ou Encarregados de Educação sempre que o seu Educando não se encontra em perfeito estado de saúde, a fim de o virem buscar;
- h. Avisar os Pais e/ou Encarregados de Educação acerca de todos os programas de saídas e/ou passeios, obtendo previamente a devida autorização;
- i. Os funcionários da Instituição devem usar calçado próprio para usar no seu interior e equipamento adequado (avental e/ou bibe);
- j. Elaborar o Projeto Educativo, adaptado à realidade da instituição e sociocultural do meio que defina os objetivos para cada grupo, bem como as atividades/estratégias que o concretizem, elaborado pela Equipa Pedagógica.

Capítulo IV

Inscrição e Admissão

Artigo 6º

Condições de Inscrição e Admissão

1. A admissão, inscrição e/ou reinscrição das crianças são feitas pelas Diretoras e/ou pela Diretora Técnica da Instituição;
2. A inscrição é feita mediante o Pagamento da Taxa de Inscrição, o preenchimento da Ficha de Inscrição e Ficha Diagnóstica a apresentação dos Documentos abaixo discriminados, durante todo o ano;

3. Documentos a Apresentar:

- a. Fotocópia do Assento de Nascimento e/ou nº de Cartão de cidadão, número de Contribuinte, número da Segurança Social e número de Utente;
- b. Fotocópia do boletim Individual de Saúde, devidamente atualizado;



- c. Declaração médica de inexistência de qualquer impedimento da frequência na Instituição, se for o caso, outros fatores de interesse relacionados com a sua saúde física, mental e cuidados alimentares a ter;
 - d. Nº do cartão de cidadão e nome completo do Encarregado de Educação;
 - e. Nº do cartão de cidadão e nome completo das pessoas autorizadas pelo Encarregado de Educação a vir buscar a criança;
 - f. Certidão de sentença judicial que determinou a regulação do Poder Paternal ou a Tutela, se for o caso;
 - g. Declaração de aceitação e conhecimento do Regulamento Interno, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação;
4. As vagas são preenchidas por ordem de inscrição;
5. Nos casos em que a procura supere a capacidade da Instituição, a admissão de crianças far-se-á pela seguinte ordem:
- a. Crianças que tenham frequentado a Instituição no ano anterior;
 - b. Crianças que tenham irmãos a frequentar a Instituição;
 - c. Filhos de antigos alunos e colaboradores da Instituição;
 - d. Restantes;
 - e. Todos (a.b.c.d.), sempre sujeitos à (antiguidade de inscrição) na Instituição, elemento que define a prioridade no preenchimento de vaga.
6. A Direção da Instituição reserva-se no direito de, exceccionalmente, utilizar critérios diferentes dos referidos na alínea anterior;
7. A responsabilidade do preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de inscrição é exclusivamente da responsabilidade do seu Encarregado de Educação;
8. O valor pago na matrícula e/ou inscrição, não é reembolsável em caso de desistência;
9. **A Renovação/Reinscrição** nos anos letivos é automática, nas seguintes condições:
- a. Estar regularizada a Renovação com os valores de tabela, no período determinado em regulamento para o efeito.
 - b. Estar regularizado o Seguro Escolar com os valores de tabela, no período determinado em Regulamento Interno para o efeito.
 - c. Estarem regularizados todos os valores das mensalidades do ano letivo anterior.

Artigo 7º

Processo Individual

- 1. Durante o mês de Abril os Encarregados de Educação serão solicitados a confirmar a frequência do seu(s), educando(s), no novo ano letivo;
- 2. As novas admissões far-se-ão ao longo de todo o ano sempre que existam vagas;



3. No processo Individual de cada criança deverão constar os seguintes elementos:
 - a. Dados pessoais;
 - b. Informações médicas;
 - c. Informação adicional relevante para o bem-estar da criança na Instituição;
 - d. Morada do trabalho e residência dos Encarregados de Educação e respetivos contactos telefónicos e os de emergência;
 - e. Números de cartão de cidadão, números de Identificação Fiscal, números da Segurança Social, e números de Utente dos Encarregados de Educação.
 - f. Historial pessoal, situação familiar e características psicológicas da criança;
 - g. Registo de terceiros autorizados pelos Pais e/ou Encarregados de Educação a virem buscar a criança e número dos respetivos cartões de cidadão dos mesmos;
 - h. Todos os relatórios produzidos pelas Educadoras de Infância ao longo do percurso da criança na Instituição.

Capítulo V

Mensalidades e Matrículas

Artigo 8º

Mensalidades e forma de pagamento

1. Constituem os pagamentos, os valores a serem cobrados pelo estabelecimento por cada criança, de acordo com o preçário a afixar anualmente e constantes em tabela de preços neste Regulamento Interno;
2. Em cada ano letivo serão obrigatoriamente pagas 12 mensalidades, segundo o valor tabelado, por transferência bancária, para um dos IBAN da Instituição à frente referidos, **PT50 0045 5030 4027 9868 8168 8**; **PT50 0035 0616 0002 0186 9309 7**; QUATRO CANTINHOS Lda.
3. As mensalidades incluem as atividades extracurriculares, a alimentação e todos os serviços de carácter lúdico e didático, (excluindo a alimentação com restrições alimentares) e material de desgaste rápido, necessário durante o ano letivo. Ainda fazem parte as seguintes atividades de enriquecimento do currículo:
 - Horta Pedagógica (desde aquisição da marcha até aos 6 anos);
 - Iniciação à Língua Inglesa (a partir dos 3 anos);
4. As mensalidades entram em vigor no mês de Setembro de cada ano, sendo revistas anualmente;
5. As mensalidades são pagas até dia 5 de cada mês
6. O não cumprimento deste prazo implica um acréscimo à mensalidade do mês seguinte de acordo com o seguinte:
 - a. Do dia 8 ao dia 10 acrescenta à mensalidade + 10%;
 - b. Do dia 10 a dia 20 acrescenta à mensalidade + 25%;
 - c. Por cada mês em atraso + 50% do valor em dívida;



- d. Sempre que se verificarem atrasos iguais ou superiores a 30 dias no pagamento, a frequência será suspensa, até à regularização da situação;
- e. Se decorridos 60 dias após o não pagamento da mensalidade, proceder-se-á ao desvinculo da criança com a Instituição;
7. O custo inerente às visitas de estudo que se poderão realizar serão pagos à parte, tendo em conta que só poderá ser calculado depois de definido o destino e o número de participantes e de se apurar o preço cobrado pela empresa de transporte;
8. A ausência temporária da criança não confere direito a qualquer desconto na mensalidade;
- a. Exceto: quando a criança estiver ausente por um período igual ou superior a 30 dias seguidos com a Instituição em atividade, é descontado o valor da alimentação (50€) no mês a seguir e se tiver avisado com a devida antecedência;
- b. Para todos os pagamentos feitos à Instituição, é obrigatório o envio do comprovativo à mesma (Instituição) através da Aplicação ChildDiary, logo após o pagamento.

9. Tabela de preços para o ano letivo de 2026/2027

Mensalidade.....	420,00€
Segundo Filho.....	290,00€
Filha/o de Funcionária/o.....	270,00€
Inscrição inicial	120,00€
Renovação da inscrição.....	120,00€
Seguro Escolar.....	30,00€
Bibe	28,00€
Chapéu	10,00€
1 T-shirt	5,75€
2 T-shirt	11,50€
3 T-shirt	15,00€
Lençol.....	9,00€
Casaco.....	20,00€

CRECHE FELIZ

Todas as Crianças ao abrigo da Creche Feliz, **estão isentas**
dos seguintes pagamentos:

Mensalidade;

Renovação;

Seguro;



Artigo 9º

Inscrição e/ou reinscrição

1. O valor da inscrição e/ou reinscrição está afixado na tabela de preços à entrada da Instituição e atualizada no Regulamento Interno da mesma;
2. A inscrição e/ou reinscrição inclui todo o material pedagógico a ser utilizado pela criança durante o ano letivo, assim como garante a existência de uma vaga na instituição na data combinada para o início da frequência.
 - a. Se posteriormente, o Encarregado de Educação pretender adiar o início da frequência, por motivos inimputáveis à instituição, a vaga apenas será mantida se forem pagas todas as mensalidades até à data de entrada;
 - b. O valor da inscrição e/ou reinscrição em caso de desistência não é reembolsável;
3. O pagamento dos valores da reinscrição/renovação e Seguro Escolar, será feito no mês de Julho, mediante o constante na tabela de preços da Instituição em vigor.

Artigo 10º

Novos ingressos

1. Para os novos ingressos, a inscrição e seguro, são pagos no ato da mesma, em caso de desistência da vaga já atribuída, o valor da inscrição não será devolvido.

Capítulo VI

Funcionamento

Artigo 11º

Horário da Instituição

1. A Instituição funciona 12 meses por ano, de segunda à sexta, com o seguinte horário:
 - a. Abertura: 7h00;
 - b. Fecho: 19h00;
 - c. A partir das 19h é considerado um atraso. Por cada 30 minutos de atraso terá de pagar o valor de 10€.
2. O almoço é servido entre as 11h00 e as 12h30. O lanche é servido a partir das 15h00. Estes horários poderão sofrer alterações;
3. A Instituição encerra em todos os feriados nacionais e municipais (1 de Junho). Assim como, nos dias 23 a 26 de Dezembro, 31 de Dezembro, dia de Carnaval como também de 15 a 31 de Agosto, estes,



para logística de manutenção de todos os espaços; (Pinturas/outras) e de férias obrigatórias para todos/as funcionários/as da Instituição.

4. A Instituição pode encerrar em situações de emergência, como falta prolongada de água ou luz, surtos epidêmicos, e/ou outras devidamente justificáveis;

5. A entrada de crianças na Instituição são até às 9h30, já com o pequeno-almoço tomado. As saídas deverão ocorrer a partir das 16h30 (salvo algumas exceções, como por exemplo idas ao médico).

6. As rotinas anuais, mensais e semanais de cada sala são definidas anualmente, mensalmente e semanalmente por cada Educadora de Infância responsável e estarão disponíveis para consulta num sítio próprio para o efeito, não sendo possível a sua cópia e/ou reformulação por parte de terceiros;

7. O horário de funcionamento dos serviços administrativos é todos os dias úteis das 09:00h às 10:30h e para visitas à Instituição é das 18:00h às 19:00h.

8. O horário de atendimento de cada sala com a respetiva Educadora de Infância:

- a. Sala dos Fraldinhas: quintas das 16h às 17h;
- b. Sala dos Traquinas: sextas das 16h às 17h;
- c. Sala dos Reguilas: segundas das 16h às 17h;
- d. Sala dos Sabichões: terças das 16h às 17h;
- e. Sala dos Exploradores: Quarta das 16h às 17h;

9. O horário de atendimento da Directora Técnica será às quartas das 16h às 17h;

10. O horário de atendimento da Direção será às quintas das 14h30 às 15h30.

Artigo 12º

Receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos

1. A receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos regem-se pelas seguintes normas:

a. A integração da criança na Instituição deverá ser feita de forma progressiva, ou seja, os pais e/ou Encarregados de Educação devem combinar com a Educadora de Infância e /ou a Diretora o modo e os dias de adaptação;

b. As crianças devem ser recebidas pelas colaboradoras da Instituição diariamente que delas se encarregam, e os Encarregados de Educação, devem estar disponíveis para uma troca de impressões diárias, transmitindo fatos que possam ter reflexos no comportamento da criança;

c. As crianças só poderão ser entregues aos pais e/ou Encarregados de Educação ou a terceiros devidamente autorizados;

d. Se a guarda da criança estiver a cargo de um só dos progenitores, o contato com o outro progenitor, só não será permitido mediante a apresentação de documento legal comprovativo de tal proibição;

e. A criança só poderá permanecer na Instituição enquanto estiver em perfeito estado de saúde e de higiene. É expressamente proibida a entrada de crianças que manifestem sintomas febris, distúrbios



gastrointestinais (como vômitos ou diarreia) ou outras manifestações de doença infetocontagiosas. Em caso de febre e estado psicológico não aconselhado ao ambiente da Sala, (agressão/outros) serão contatados os Pais e/ou Encarregados de Educação da criança, que a terão de vir buscar;

f. Durante eventuais situações de epidemia serão sempre seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde, que serão divulgadas na Instituição;

g. Após a ausência por doença contagiosa, o regresso da criança à Instituição fica condicionado à apresentação de uma declaração médica comprovativa de que esta está em condições de voltar a frequentar a Instituição;

h. Não poderá ser admitida na Instituição nenhuma criança com uma doença considerada transmissível; Incluem-se neste grupo:

- Todas as doenças que se acompanhem de febre;
- Doenças do aparelho respiratório, como gripes virais, amigdalite, pneumonia, broncopneumonia;
- Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, e a diarreia persistente de causa não esclarecida;

- Outras doenças infetocontagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, meningite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifóide, parasitoses intestinais;

i. Sempre que a criança adoça em casa, os pais deverão informar a Instituição sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário;

j. A administração de qualquer medicamento está sujeita às seguintes regras:

jj. Depende da prescrição médica comprovada através da apresentação da respetiva fotocópia e inserida no portfolio da criança da aplicação da Instituição;

jjjj. Para administração de qualquer medicamento, deve conter na embalagem, de forma legível o nome da criança, horas e quantidade de administração, assim como descrito no portfolio da criança na aplicação da Instituição;

jjjjj. Os medicamentos deverão ser entregues à responsável pela receção da criança, pelos Pais e/ou Encarregados de Educação e não pelas crianças;

O Encarregado de Educação deve preencher na secretaria da Instituição, um Termo de Responsabilidade, de autorização para administração dos medicamentos

k. Qualquer criança a que sejam detetados parasitas na cabeça fica obrigada a ir e/ou a permanecer em casa durante um período necessário, de modo a realizar o tratamento;

l. Nas salas de atividades e no berçário é proibido circular com os sapatos da rua sem uma capa protetora descartável;

m. À saída, da Instituição as crianças só poderão ser entregues aos Pais e/ou Encarregados de Educação ou a alguém expressamente e previamente indicado por estes, descritos no processo individual da criança e/ou no portfolio da criança na aplicação da Instituição, mediante a apresentação da identificação.



Artigo 13º

Vestuário e outros objetos obrigatórios

1. As crianças que frequentam a Instituição ficam obrigadas a usar bibe (de uso diário e obrigatório), chapéu e t-shirt (quando necessário), obrigatoriamente fornecidos pela Instituição. O preçário do equipamento será estabelecido anualmente;
2. No ato da inscrição, os Pais e/ou Encarregados de Educação de cada criança deverão adquirir o vestuário próprio para uso diário, na Instituição, quer em todas as atividades realizadas fora das instalações desta (visitas de estudo, uso da t-shirt), Bibe, chapéus e T-shirt pagando o valor tabelado afixado na entrada da escola.
3. O Chapéu deverá vir sempre na mochila da criança.
4. A partir de dia 1 de Junho será obrigatório o uso de t-shirt.
5. Nas atividades extracurriculares (yoga e ginástica) será obrigatório o uso de equipamento desportivo;
6. Todo o vestuário deve ter a identificação da criança;
7. Os objetos das crianças devem vir marcados com o nome para não se trocarem com os dos colegas;
8. Dentro da mochila deve estar duas mudas de roupa e dois sacos para o efeito;
9. Uma garrafa de água e/ou cantil para estar na sala, e que todos os dias vai para higienização em casa.
10. Duas chuchas (Creche, Berçário e Pré-Escolar);
11. Fraldas (Creche, Berçário e Pré-Escolar);
12. Biberão para leite (Berçário);
13. Biberão de água (Berçário);
14. Toalhetes (Berçário, Creche e Pré-escolar);
15. Cremes individuais para rabinho (Creche e Berçário);
16. Almofada, lençóis e fronha (Creche, Berçário e Pré-Escolar);
17. Objeto favorito para dormir (Creche, Berçário e Pré-Escola);
18. Quaisquer outros objetos que a Educadora de sala solicitar;
19. Os Pais e/ou Encarregados de Educação devem cuidar da higiene do vestuário, que será enviado para casa, para lavar, sempre que se justificar. Os lençóis, fronha, bibes e chapéu vão sempre para casa, para lavar, na véspera de fim de semana, ou antes de ir de férias;
20. As crianças não devem ser portadoras de quaisquer objetos de valor, nomeadamente fios, pulseiras, anéis, etc., pelos quais a instituição não se responsabiliza.



Artigo 14º

Alimentação

1. De momento a alimentação é integralmente confeccionada por uma empresa especializada exterior à nossa instituição, procurando responder às necessidades das crianças, é controlada por nutricionistas dessa mesma empresa;
2. As ementas são elaboradas de acordo com as necessidades nutricionais das crianças;
3. As ementas são afixadas e publicadas mensalmente na Aplicação da Instituição, de modo a serem facilmente consultadas pelas famílias e só serão alteradas por motivo de força maior;
4. Em caso de alergia ou restrição alimentar os Pais e/ou Encarregados de Educação devem avisar com antecedência a responsável de sala através da aplicação da Instituição, e se necessário trazer a alimentação clinicamente recomendada;
5. Se a criança for portadora de uma doença exigindo dieta especial (doença celíaca, fenilcetonúria, diabetes, intolerância às proteínas do leite da vaca), deve trazer uma declaração do médico com a lista dos alimentos proibidos;
6. O lanche é confeccionado na nossa instituição;
7. À sua entrada, todas as crianças deverão ter tomado o pequeno almoço;
8. Até os bebés realizarem os despistes de alergias, toda a alimentação deverá ser fornecida pelos Pais e/ou Encarregados de Educação. As embalagens devem ser marcadas com o nome da criança;
9. As ementas do almoço e lanche fornecidas pela Instituição são mensais e estarão disponíveis no placar informativo (à entrada da Instituição e na Aplicação ChildDiary), no início de cada mês;
10. A execução de qualquer dieta fica condicionada ao aviso prévio dos Pais e/ou Encarregado de Educação, até às 20h do dia anterior. Se tal não acontecer devem ser os Pais e/ou Encarregados de Educação a fornecer a alimentação devida, sem direito a qualquer desconto na mensalidade.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 15º

Responsabilidade

1. A Instituição não se responsabiliza por qualquer objeto pessoal que venha de casa;
2. Qualquer acidente em tempo e espaço escolar está coberto pelo seguro escolar com a apólice da CA Seguros nº. 02026293;
3. Ocorrendo um acidente, a Instituição avisará imediatamente a família da criança acidentada para que a venha buscar se necessário. Caso a criança necessite de cuidados hospitalares, a Instituição de imediato tomará toda a legal responsabilidade de oficializar o seu transporte e acompanhamento ao Hospital.



Artigo 16º

Filmagens e/ou Fotografias

1. Os Pais e/ou Encarregados de Educação, terão de assinar a autorização de filmagens e fotografias, que tem como objetivo documentar o desenvolvimento pessoal e o trabalho pedagógico realizado ao longo do ano letivo. Estas fotos e filmagens poderão ser divulgadas no facebook e aplicação da Instituição, com autorização dos Encarregados de Educação, mas sempre com a privacidade da criança resguardada.

2. Ao abrigo do RGPD, todas as imagens e filmes realizados com as crianças para efeitos de trabalho pedagógico e envio aos Encarregados de Educação, o ciclo temporal de exposição nas plataformas anunciadas, (Facebook e ChildDiary) tem início a 01 de Setembro de cada ano letivo, e terminam a 14 de Agosto do mesmo ano letivo, a 15 de Agosto todos os registos mencionados serão apagados.

3. Os restantes dados pessoais de todo o movimento da Instituição, serão guardados e protegidos ao abrigo do RGPD, por dois elementos da Instituição, responsáveis para o efeito, na Direção, José Alberto Afonso Leonel e Pela Diretora e Coordenadora Pedagógica, Heloísa Alexandra Fulgêncio Romão.

4.

Artigo 17ª

Regulamentação de Creche Feliz

1. A Instituição Cantinho dos Sonhos (Quatro Cantinhos Lda.), tem Acordo de Cooperação com Segurança Social em Creche (Creche Feliz);
2. Todas as crianças com vaga em Creche, tem direito a usufruírem da Gratuidade da Creche Feliz;
3. Deixam de estar abrangidas, todas as crianças que façam os três anos de idade, até 31 de Agosto do mesmo ano letivo;
4. Todas as crianças que façam 03 três anos de idade, entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro Inclusive, do mesmo ano letivo, ficam condicionadas em Creche Feliz, à espera de vaga no Pré-escolar;
5. Todas as crianças em Creche Feliz, que façam os três anos de idade entre 01 de Janeiro até 31 de Agosto do mesmo ano letivo, mantem-se ao abrigo da Creche Feliz. (gratuidade).

Artigo 18º

Cumprimento do Regulamento

1. A frequência da criança na Instituição implica a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu integral cumprimento;

2. Todas as situações não previstas neste regulamento serão tratadas de acordo com as orientações legais em vigor.



Artigo 19º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Setembro de 2026
2. Sendo revisto sempre que a Direção da Instituição considere necessário;
3. O presente Regulamento está disponível na aplicação da Instituição e em formato de papel na receção, que pode e deve solicitá-lo sempre que necessário.

Lagoa da Palha, 01 de Setembro de 2026.

A Direção

Lúcia Nicolau